



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quarta - feira, 17 de julho de 2019 - Ano 2019 - Nº 4177

www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

Lei Nº 942/2019.

DISPÕE SOBRE A EMENDA A LEI Nº 329/1998 NO QUE CONCERNE AO CARGO DE PEDREIRO E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa do Município de Lucena o cargo de pedreiro, nível básico, com 02 (duas) vagas.

Art. 2º São atribuições do cargo de pedreiro: a execução dos serviços de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios, obras similares, assentar tijolos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, abóbadas, chaminés e outras obras, assentar tijolos de material refratário, para construir e fazer reparos; Construir passeios nas ruas e meios fios; Revestir as paredes, muros e fachadas dos edifícios com argamassa de cimento, gesso ou material similar; Verificar as características da obra examinando a planta, estudando qual é a melhor maneira de fazer o trabalho; Misturar as quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a ser empregada no assento de alvenarias, tijolos, ladrilhos e materiais afins; Construir alicerces, muros e demais construções similares, assentando tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo o desenho e forma indicadas e unindo-os com argamassa; Rebocar as estruturas construídas, atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas; Fazer as construções de "boca de lobo", calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas, com o auxílio do mestre de obras; Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros; Colaborar com a limpeza e organização do local que está trabalhando; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, consignada no orçamento-programa anual da Administração Direta e/ou Indireta do Município.

Art. 4º Fica o Prefeito autorizado a proceder no orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei.

Art. 5º Fica alterado e acrescentado, no anexo I, da Lei nº 329/98 com o cargo mencionado no artigo 1º.

Art. 6º O cargo de pedreiro terá salário R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e vantagens, conforme Estatuto do Servidor vigente.

Art. 7º Fica o poder executivo autorizado a contratar por excepcional interesse público 02 (dois) pedreiros, pelo prazo legal da contratação, até a realização do concurso público para preenchimento das vagas. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena/PB. 01 de julho de 2019.

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito

Lei Nº 943/2019.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 931/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais faz saber a todos que o Plenário aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a revogar a Lei nº 931/2019, que doou terreno público, **Área "A", medindo 15m de frente e fundo 48m de ambos os lados, no loteamento Chácara Novo Jardim, Lucena-PB, à empresa BLASTER SISTEMA DE MEDIÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena/PB. Em, 01 de julho de 2019.

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito

Lei Nº 944/2019.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 854/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais faz saber a todos que o Plenário aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a revogar a Lei nº 854/2017, que doou terreno público, medindo **50m de frente e 119m de fundo, no loteamento Morada do Sol 3, à empresa ADRIANA ROSOLIA COSTA SABBG EIRELI-ME.**

Parágrafo Único: A revogação dar-se-á pelo descumprimento do art. 3º, inciso , da Lei nº 854/2017.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena/PB., 01 de julho de 2019.

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito

Lei Nº 945/2019.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 857/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais faz saber a todos que o Plenário aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a revogar a Lei nº 857/2017, que doou terreno público, medindo **30m de frente, 30,50m de fundo, 37m lado esquerdo e 39m lado direito, à CASA DE VOVÔ GESO, representada pela FUNDAÇÃO SÃO PADRE PIO DE PIETRELCINA.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena/PB. Em, 01 de julho de 2019.

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito

Lei Nº 946/2019.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DE GAMELEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lucena no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Lucena aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado de **SEVERINO MOREIRA DA SILVA, “BIU DE NELSON”**, o campo de futebol do distrito de Gameleira.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal providenciará a identificação do nome.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena/PB., 01 de julho de 2019.

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito

Lei Nº 947/2019.

DISPÕE SOBRE A EMENDA A LEI Nº 329/1998 NO QUE CON CERNE AO CARGO DE SERVENTE DE PEDREIRO E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa do Município de Lucena o cargo de servente de pedreiro, nível básico, com 02 (duas) vagas.

Art. 2º São atribuições do cargo de servente de pedreiro, auxiliar o pedreiro na execução dos serviços de alvenaria, concreto e outros materiais similares, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios, obras similares e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, abóbadas, chaminés e outras obras; Construir passeios nas ruas e meios fios; Revestir as paredes, muros e fachadas dos edifícios com argamassa de cimento, gesso ou material similar; Misturar as quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a ser empregada no assento de alvejarias, tijolos, ladrilhos e materiais afins; Construir alicerces, muros e demais construções similares, assentando tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo o desenho e forma indicadas e unindo-os com argamassa; Rebocar as estruturas construídas, atentando para o prumo e o nivelamento

das mesmas; Fazer as construções de “boca de lobo”, calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas, com o auxílio do mestre de obras; Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros; Colaborar com a limpeza e organização do local que está trabalhando; Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, consignada no orçamento-programa anual da Administração Direta e/ou Indireta do Município.

Art. 4º Fica o Prefeito autorizado a proceder no orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei.

Art. 5º Fica alterado e acrescentado, no anexo I, da Lei nº 329/98 com o cargo mencionado no artigo 1º.

Art. 6º O cargo de servente de pedreiro terá 01 (um) salário mínimo e vantagens, conforme Estatuto do Servidor vigente.

Art. 7º Fica o poder executivo autorizado a contratar por excepcional interesse público 02 (dois) serventes de pedreiros, pelo prazo legal da contratação, até a realização do concurso público para preenchimento das vagas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena/PB. , 01 de julho de 2019.

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional

Marcelo Pimentel de Oliveira
Secretário de Administração e Finanças

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.